



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
 Cep: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



PROJETO DE LEI Nº. 06/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cristino Castro - Estado do Piauí, aprovou, e eu MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Cristino Castro-PI e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Cristino Castro-PI e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo § 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

Art 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- representantes de Entidades e movimentos usuários; (Redação dada pela Lei nº 1507/2015-50%);
- representantes de Entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 1507/2015)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

c) representantes de Entidades de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde e gestores; (Redação dada pela Lei nº 1507/2015)

d) representantes dos gestores; (Redação dada pela Lei nº 1507/2015)

Parágrafo Único - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades e movimentos de usuários.
b) 02 (dois) representantes de Entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde.
c) 02 (dois) representantes de Entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde e gestores. (Redação dada pela Lei nº 1507/2015)

II - Cada segmento representado do conselho terá um suplente

III - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho

Art 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário
d) Vice-Secretário
e) Tesoureiro

Art 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Capítulo VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art 11º O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art 14º. Esta Lei terá efeitos retrativos a partir de 15/08/2020, revogando-se as leis anteriores pertinentes à matéria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, em 28 de Outubro de 2020.

Manoel Pereira de Sousa Júnior
MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
 DEMOCRACIA- LIBERDADE E TRANSPARÊNCIA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

TEXTO ORIGINAL: ART 5º . O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição;

I - De forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades e movimentos de usuários.
- b) 02 (dois) representantes de Entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde.
- c) 02 (dois) representantes de Entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde e Gestores. (redação dada pela Lei nº 105/2015)

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART 5º . O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição;

I - De forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes de Entidades e movimentos de usuários.
- b) 02 (dois) representantes de Entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde.
- c) 02 (dois) representantes de Entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde e Gestores. (redação dada pela Lei nº 105/2015)

TEXTO ORIGINAL: ART 7º . O Conselho Municipal de Saúde, rege-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

III - terão mandato de 04(quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART 7º . O Conselho Municipal de Saúde, rege-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

III - terão mandato de 02(dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Plenário da Câmara de Vereadores de Cristino Castro, 02 de dezembro de 2020.



Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
 DEMOCRACIA- LIBERDADE E TRANSPARÊNCIA



Vereadores (as):

Reda Posses de Castro _____
João de Deus Almeida Gomes _____
Raymundo... _____
Francisca... _____
Rui Santos Rodrigues _____

VOTOS A FAVOR:

1. *Flávia da Santa Cruz*
 2. *Estelinda Gomes Barreto*
 3. _____
 4. _____
 5. _____
 6. _____
 7. _____
 8. _____
 9. _____

VOTOS CONTRA

1. _____
 2. _____
 3. _____
 4. _____
 5. _____
 6. _____
 7. _____
 8. _____
 9. _____

ABSTENÇÃO

1. _____
 2. _____
 3. _____
 4. _____
 5. _____
 6. _____
 7. _____
 8. _____
 9. _____

CRISTINO CASTRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
 Cep: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



LEI Nº. 161/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cristino Castro - Estado do Piauí, aprovou, e eu MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
 DA INSTITUIÇÃO**

Art 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros
 (Continua na próxima página)